

GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS INTEGRADA AO PLANEJAMENTO URBANO NO MATO GROSSO DO SUL

Silvia Gonzales Sorensen Tiradentes¹

Ingrid Moreno Mamedes²

Grupo 3 – Políticas Públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

O Estado do Mato Grosso do Sul foi criado pela Lei Complementar de 11 de outubro de 1977, cujo desmembramento do Estado do Mato Grosso ocorreu em Janeiro de 1979 e, desde a sua criação, existe a preocupação em relação à gestão dos recursos hídricos. Este trabalho apresenta uma visão crítica dos aspectos legais relacionados à gestão integrada das águas do Estado do Mato Grosso do Sul e discute a questão da dominialidade destes recursos, com o objetivo de elucidar a estrutura organizacional de gestão e mostrar pontos de indefinição em relação ao papel dos municípios como formuladores e implementadores de políticas urbanas de impacto. Assim como no resto do Brasil, é evidente que o gerenciamento das águas do Mato Grosso do Sul está em processo de desenvolvimento, necessitando de avanços, melhorias e adequações estruturais e legais dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos. Por isso, pretende-se demonstrar a necessidade da complementaridade destes instrumentos, principalmente no que se refere às competências municipais e à participação popular, para uma melhor fundamentação dos princípios de gestão integrada dos recursos hídricos, com participação de todas as esferas de poder, como prega nossa Constituição.

Palavras – Chave: Recursos Hídricos, Plano Diretor, Políticas Urbanas, Mato Grosso do Sul

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o uso sustentável dos recursos hídricos tornou-se estratégico, principalmente quando avaliamos um cenário global, onde ocorrem problemas de escassez e falta de acesso à água. Por isso, as políticas de controle ambiental vêm atraindo atenção e esforços para que possam construir e suportar um cenário político-institucional e jurídico-legal para um eficiente gerenciamento dos recursos hídricos disponíveis com maior abordagem participativa (PORTO, et al., 2008).

O modelo de gestão utilizado no país é baseado no modelo francês de gestão de recursos hídricos, que é a principal referência para a legislação vigente (PORTO, et al., 2008). A Lei Federal nº 9.433/97, também conhecida por Lei das Águas, instituiu a Política e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos que apresenta a relevância do uso sustentável dos recursos disponíveis em todo o território (BARROS, 2014). A

¹ Prof. Me. Silvia Gonzales Sorensen Tiradentes – Depto. de Tecnologias Ambientais - UFMS, silsorensen@gmail.com.

² Prof. Me. Ingrid Moremo Mamedes – Douranda do Depto Tecnologias Ambientais, ingridmamedes@gmail.com.

participação dos municípios e da população é fundamental para o sucesso das decisões quanto ao gerenciamento dos recursos hídricos (LEMOS, 2009).

O Estado do Mato Grosso do Sul foi um dos últimos Estados a sancionar a Lei Estadual de Recursos Hídricos, e seguiu como modelo a Lei Federal nº 9.433/97. Ambas apresentam instrumentos inovadores e buscam o gerenciamento integrado, além de deixarem claro o tratamento da água como um bem limitado, dotado de valor econômico e se constitui como um bem de domínio público que deve sempre proporcionar seu uso múltiplo (PERH – MS, 2010). E, apesar das leis possuírem instrumentos inovadores de gestão, alguns pontos ainda podem ser questionados quanto à clareza e aplicabilidade da lei, como é o caso da participação dos municípios na gestão de recursos hídricos

O objetivo desse estudo não é propor soluções para as falhas de gestão municipais, mas demonstrar a necessidade da complementaridade dos instrumentos legais, principalmente no que se refere às competências municipais, para uma melhor fundamentação dos princípios de gestão integrada dos recursos hídricos, com participação de todas as esferas de poder e da população, usuária do sistema, como prega nossa Constituição, e ainda, mostrar a importância da participação dos municípios na preservação e conservação dos recursos disponíveis em nosso território.

METODOLOGIA

O estudo foi realizado com base nas informações disponíveis pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso do Sul (IMASUL), pela análise bibliográfica e pesquisa sobre as legislações ambientais e de recursos hídricos vigentes no Estado do Mato Grosso do Sul e no país. Estas que referenciam as discussões em torno da participação dos municípios na gestão dos recursos hídricos, permitindo uma clara visualização da limitação legal no papel de gestor dos próprios recursos. Foram considerados principalmente os dispositivos legais previstos pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei nº 9.433 de 1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos hídricos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Estado do Mato Grosso do Sul é um dos mais ricos em água e detentor de uma das maiores reservas de água doce superficial e também de uma expressiva reserva de água subterrânea. Esta característica eleva a responsabilidade do Estado na proteção dos mananciais, na garantia das funções ecológicas, econômicas e sociais dos recursos hídricos, mediante a aplicação de um modelo sustentável de desenvolvimento de seus múltiplos usos (PERH – MS, 2010).

A participação municipal na gestão dos recursos hídricos tem ficado restrita a participação em organismos de bacias, sendo em muitos casos, a única forma de interação com outros atores públicos e privados relacionados com esses recursos. Porém, a Lei Federal nº 9.433/97 e seus textos regulamentadores asseguram a participação dos municípios na gestão de recursos hídricos na condição de usuários, estando inseridos nas esferas públicas deliberativas, com a participação em comitês e conselhos estaduais (CARNEIRO, 2010). Nenhum texto legal e formal define com clareza a relação entre a gestão das águas e o planejamento urbano territorial, que é de responsabilidade municipal.

O próprio Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Mato Grosso do Sul deixa claro que nos dispositivos que repercutem sobre a gestão de recursos hídricos e dominialidade da água são exclusivamente no âmbito União e estados, excluindo-se o domínio dos municípios e o domínio particular. Neste contexto, o Estado do Mato Grosso do Sul consigna os preceitos e comandos constitucionais expressos no sentido de dotar mecanismos jurídico-legais para o gerenciamento dos recursos hídricos.

A Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul confere e atribui aos municípios o poder de legislar sobre o uso, a conservação e o controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos. Porém, os municípios não detêm a competência administrativa sobre os recursos hídricos, contudo, detém constitucionalmente o poder sobre a definição de setores que influenciam diretamente nos recursos hídricos, como uso do solo, controle de efluentes e disposição de resíduos. Portanto, mesmo que os municípios não tenham atuação e responsabilidade direta sobre os recursos hídricos, são os detentores dos índices que afetam diretamente as águas, logo, fora da esfera administrativa também são

responsáveis pelo controle dos recursos hídricos (PERH – MS, 2010).

Dentre todos os instrumentos de responsabilidade municipal, talvez o mais importante seja o Plano Diretor, que como estabelece o artigo 182 da Constituição, o Plano Diretor, que deve ser aprovado pela Câmara Municipal, tornou-se obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (MOREIRA, 2008).

A participação popular é um princípio da Administração Pública, inserto no art. 37 §3º que remete à legislação infraconstitucional própria os limites da participação em cada setor. São normas constitucionais de eficácia contida (SILVA, 2008), cabendo ao legislador ordinário traçar seus específicos contornos em cada caso concreto. Um exemplo de participação popular, são os Comitês de Bacias, que tem como área de atuação a totalidade de uma bacia hidrográfica, sub-bacias, conforme prevê o Art. 22 da lei 9.433/97.

Ainda, há críticas em relação à participação popular na gestão dos recursos hídricos, todas voltadas ao prejuízo da eficiência em virtude do pouco conhecimento que a população possui em relação ao assunto, além da defesa de interesses e de visões opostas, o que ocasiona discussões que podem prejudicar algum assunto que demande uma resposta urgente. Contudo, apesar de todas as críticas, a participação popular é democrática, deve ser respeitada e cada vez mais buscada (LEMOS, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município deve participar e acompanhar a implementação das legislações ambientais e de recursos hídricos em vigor e participar de forma ativa aos debates federais e estaduais relacionados à gestão de recursos hídricos. Deve incentivar a atualização das normas e instrumentos legais, além de ter como foco o incentivo a políticas de proteção, projetos de pesquisa, ensino e extensão. E, como já foi exposto no texto, fica claro que é necessária uma discussão sobre a instituição de mecanismos que promovam uma maior inserção dos municípios no processo de gestão dos recursos hídricos, mesmo sem o domínio sobre a água, bem como a internalização dos aspectos de interesse da gestão de recursos hídricos na legislação de outros setores, sejam eles setores usuários, intervenientes à gestão

dos recursos hídricos, ou supervenientes, como o meio ambiente e o desenvolvimento regional, tornando-se necessária uma maior clareza dos papéis do município como tomadores de decisão, visando uma gestão que seja de fato compartilhada entre os poderes.

REFERÊNCIAS

BARROS, Claudia Moster; LATARRI, Paulo; PEREIRA, Dayana; FOLEGATTI, Marcos Vinícius. Análise comparativa entre os sistemas de gestão da água: Brasil, Estados Unidos, Alemanha e África do Sul. São Paulo – USP, 2014.

CARNEIRO, Paulo Roberto Ferreira; CARDOSO, Adauto Lucio. A gestão integrada de recursos hídricos e do uso do solo em bacias urbano-metropolitanas: o controle de inundações na bacia dos rios Iguaçú/Sarapuí, na Baixada Fluminense. Campinas, 2010.

IMASUL – Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH/MS. Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, 2010. Disponível em www.imasul.ms.gov.br/recursos-hidricos/plano-estadual-de-recursos-hidricos-perhms/. Acesso realizado em 13/05/2017.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Estimativa Populacional para os municípios e para as unidades da Federação, 2015. Disponível em: www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/. Acesso realizado em 04/05/2017.

LEI Nº 9.433/97 – Política Nacional dos Recursos Hídricos, que regula o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm. Acesso realizado em 25/05/2017.

LEI Nº 2.406/02 – Política Estadual dos Recursos Hídricos. Disponível em <https://www.imasul.ms.gov.br/recursos-hidricos/recursos-hidricos-legislacao/>. Acesso realizado em 11/11/2019.

LEMOS, Rafael Diogo Diógenes. Os fundamentos e os limites da participação popular no gerenciamento dos recursos hídricos. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, 2014.

PORTO, Monica F. A.; PORTO, Rubem La Laina. Gestão de bacias hidrográficas. Estud. av., São Paulo, v. 22, n. 63, p. 43-60, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142008000200004&lng=en&nrm=iso. Acesso realizado em 05/11/2019.

PERH – MS – Plano Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul. Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS: Editora UEMS, 2010.

MOREIRA, Helion França. O Plano Diretor e as Funções Sociais da Cidade. CPRM – Serviço Geológico do Brasil. Rio de Janeiro, 2008.

OSÓRIO, Leticia Marques (Org.). Estatuto da cidade e reforma urbana: Novas perspectivas para as cidades brasileiras. Sérgio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 2002.

REZENDE, Vera F. Política urbana ou política ambiental, da Constituição de 88 ao Estatuto da Cidade. In:

SILVA, Ricardo Toledo, PORTO, Mônica Ferreira do Amaral. Gestão urbana e gestão das águas: caminhos da integração. Estudos Avançados 17 (47), 2003.